



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 518/2025

Mandaguáçu, 13 de outubro de 2025.

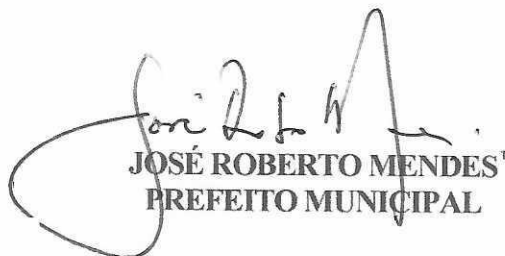
A Sua Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 073/2025, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 969/2025
Data: 15/10/2025 - Horário: 15:35
Legislativo



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório e geral que a APAE, situada em Mandaguáçu, é a única entidade especializada em atender pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas,

Dessa forma, para que os serviços prestados pela APAE possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a aprovação para celebração do Termo de Fomento autorizado pela resolução nº 02/2025 do Conselho Municipal do FUNDEB e Decreto Municipal nº 9750/2025, para que seja possível a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho e plano aplicação.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito as pessoas com deficiência mandaguáçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 13 de outubro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 073/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mandaguáçu/Pr, através dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 02/2025 do Conselho Municipal do FUNDEB e Decreto Municipal nº 9750/2025, a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 744.118,83 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e três centavos) pago em parcela única, por parte do Município de Mandaguáçu/Pr, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Especial, conforme manifestação de interesse social e plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado de acordo com determinação da Legislação Federal, bem como, à critério da administração pública.

Parágrafo Único: A Transferência dos referidos recursos atenderá o estabelecido nas seguintes legislações:

- A) Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006 (que criou o FUNDEB);
- B) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- C) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- D) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- E) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- F) Portaria Interministerial nº 03 de 28 de abril de 2025;
- G) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2025.

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos de 2025, tomando-se como base o cronograma de desembolso anexo ao plano de Trabalho da Instituição conveniada APAE.

Art. 3º. O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025, onerando a seguinte despesa orçamentária: 08.02.12.367.0013.2.043.3.3.50.43 Subvenções Sociais

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

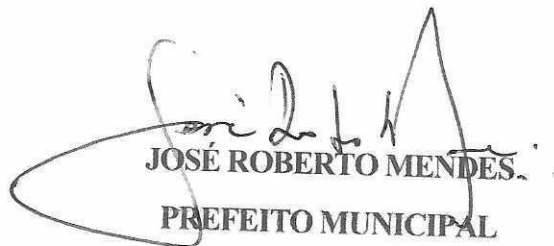
em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 5º. A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 13 de outubro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Eu, Ederson Fábio Pereira da Silva, ocupante do cargo de Contador, tenho a informar, que existe previsão orçamentária **para o exercício de 2025** para celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com recursos do FUNDEB, sob seguinte codificação:

Funcional: 08.02.12.367.0013.2.043

Rubrica: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 102-FUNDEB 30%

Orçamento para 2025: 744.118,83

Salvo melhor juízo, esse é meu parecer.

Mandaguáçu-PR, 13 de outubro de 2025.


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 062D-06D0-322A-F3C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 13/10/2025 13:53:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/062D-06D0-322A-F3C0>

Memorando 1- 10.556/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 15:00:15

Setores envolvidos:

Conv, PGM

Parecer Jurídico - APAE FUNDEB

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_chamamento_publico_TERMO_FOMENTO_FUNDEB_APAE.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref.: Memorando 10.556/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo interno remetido a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação e Cultura almeja, com sustentação na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.330/2017, a celebração de **termo de fomento** com a entidade *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU - APAE*, por meio de inexigibilidade de chamamento público, na medida em que, segundo o órgão solicitante, seria a entidade a única a prestar os serviços específicos em nosso município.

Foram anexados os seguintes documentos ao processo, essenciais à análise jurídica:

- a) Pedido de celebração de parceria do órgão interessado;
- b) Plano de trabalho e aplicação;
- c) Parecer final do órgão técnico;
- d) Ato de aprovação do plano de trabalho e aplicação.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da parceria, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PARCERIA ADOTADA E DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Especificamente em relação ao caso em voga, a Lei 13.019/2014, em seu art. 2º, inc. VIII, conceitua o termo de fomento como sendo o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Segundo ainda o previsto no artigo 24 da Lei 13.019/2014, via de regra, a celebração de termo de colaboração ou fomento deve ser precedida de procedimento próprio e regular de chamamento público destinado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Vejamos o texto na íntegra, *in verbis*:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto."

Ao tratar sobre as exceções a essa regra, tem-se as previsões presentes no 31 da mesma lei, que tratam das hipóteses de inexigibilidade de realização do chamamento, respectivamente:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Desta forma, no que diz respeito à possibilidade de inexigir a realização do chamamento (artigo 31), isto será possível se a situação de fato se amoldar às seguintes situações:

1. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

No caso vertente, o órgão interessado justificou a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme se verifica do *Pedido de Celebração de Parceria* e do *Parecer de Órgão Técnico*, subsumindo-se, portanto, à hipótese de inexigibilidade contida no *caput* do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Verifica-se também que os recursos a serem transferidos através da parceria à entidade teve aprovação e direcionamento específico pelo Conselho Municipal do FUNDEB e Decreto Municipal, anexos ao processo.

Aplica-se à espécie, por analogia, a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União: *"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade"*.

Outrossim, o art. 35 da Lei nº 13.019/2015 prevê as providências indispensáveis à instrução do processo tendente à formalização da parceria com a Administração Pública:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
 - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;*
 - d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;*
 - c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
 - f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;*
 - f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
 - g) da designação do gestor da parceria;*
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*
 - i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;*
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica."*

Pois bem.

Por primeiro, verifica-se a modalidade eleita **fomento** como a adequada ao caso concreto, tendo em vista a manifestação de interesse e proposição de iniciativa da organização da sociedade civil, bem assim o fato de o ajuste envolver transferência de recursos financeiros.

Observa-se, por segundo, que instrui o processo pedido de celebração da parceria e parecer do órgão técnico abordando os pontos elencados na norma acima transcrita, bem como justificando a adoção da inexigibilidade do chamamento público, atendendo aos incisos I, III e V do aludido artigo 35.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Todavia, não consta do processo o necessário parecer contábil indicando previsão orçamentária (inc. II), impondo-se seja providenciado como condição à formalização da parceria.

Atendendo ao inciso IV, observa-se que o plano de trabalho fora aprovado pela Administração conforme se denota do Pedido de Celebração da Parceria, Resolução do Conselho Municipal e Decreto Municipal, anexos ao processo.

No tocante à formalização da parceria, por fim, esta deverá ser levada a efeito mediante **termo de fomento** no qual conste as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei 13.019/2014, o que foi observado no caso presente.

DA LEGITIMIDADE E QUALIDADE DA ENTIDADE

Nos termos do art. 1º da Lei 13.019/2014, as parcerias poderão ser firmadas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o art. 2º seguinte conceitua o que se enquadraria como organizações da sociedade civil:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Com efeito, concernente ao presente caso, verifica-se do estatuto da entidade anexado ao processo que a mesma tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, bem assim que seu patrimônio é aplicado integralmente na consecução de seu objeto social, sem distribuição de lucros e dividendos a seus associados.

Assim, reputamos que a entidade se enquadra como organização da sociedade civil, ostentando legitimidade, portanto, para firmar parcerias com a Administração Pública com base na Lei 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

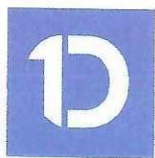
Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA com ressalvas** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Mandaguáçu, 08 de outubro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49BB-3D27-0827-F176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 08/10/2025 15:00:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/49BB-3D27-0827-F176>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9750/2025

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal do FUNDEB de Mandaguáçu/Pr e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, o Sr. **José Roberto Mendes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49. Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

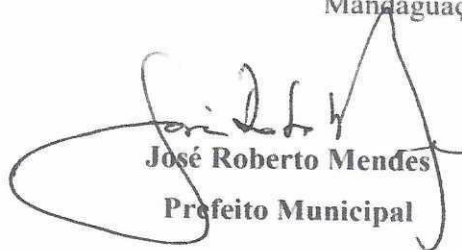
Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 02/2025 aprovada pelo Conselho Municipal do FUNDEB de Mandaguáçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Fomento, entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Mandaguáçu-Pr.

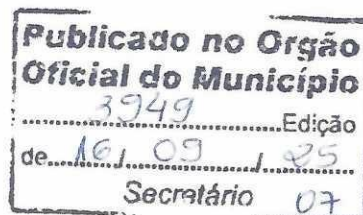
Art. 2º Aprova o plano de ação da seguinte entidade:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor anual de R\$ 744.118,83 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e três centavos), pago em parcela única, através do recurso do FUNDEB.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu/Pr, 15 de setembro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 02/2025

Súmula: Pactuar os critérios para celebração da parceria na modalidade termo de fomento, entre a Secretaria Municipal de Educação e a entidade APAE.

O Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, em relação ordinária no uso de suas atribuições confere a Lei 11.494/2007, considerando os benefícios que a parceria traz ao município de Mandaguaçu/Pr.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os critérios para celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento, entre a Secretaria Municipal de Educação e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu – APAE observando o artigo 2º - A e o inciso IV do artigo 30 da lei nº 13.019/2014 de 30 de julho de 2014.

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB aprovou o plano de trabalho e o plano aplicação apresentado pela entidade, conforme segue:

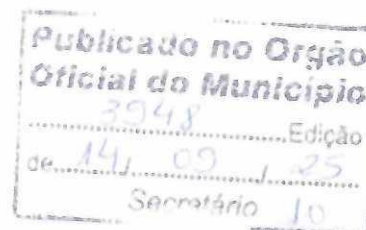
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu – APAE receberá um valor anual de R\$ 744.118,83 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu/Pr, 12 de setembro de 2025.


NEUSA NUNES DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-260

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.288.329/0001-08

www.mandagua.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal,

José Roberto Mendes

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a Manifestação de Interesse Social apresentada pela entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguá/Pr, requerendo a celebração do Termo de Fomento através do recurso do FUNDEB, com o município de Mandaguá Pr, nos moldes da Lei 13.019/2014, venho através deste solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

A APAE é uma entidade filantrópica destinada a promover ações de inclusão social, prevenção, orientação, defesa de direitos, melhoria da qualidade de vida, dentre outros, para as pessoas com deficiência.

Em nosso município, sabe-se que a APAE de Mandaguá, mantenedora da escola de Educação Especial Pelicano é a única que presta tal serviço, sendo de grande colaboração para o ente público que sozinho não supre essa necessidade.

Nesse sentido, a Secretaria de Educação e Cultura vem por meio deste justificar o Termo de Fomento que deverá seguir o artigo 31 da Lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de inexigibilidade de chamamento público, posto a ser a única entidade a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Termo de Fomento com a APAE, considerando a demanda existente em nosso município.

Mandaguá Pr, 16 de setembro de 2025.

Sandra Aparecida Francisco

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100 - Galeria Itália - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-5588

educacao@mandagua.pr.gov.br



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mandaguauçu,

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU, mantenedora da Escola Pelicano – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, por meio de seu Presidente abaixo-assinado, vem, mui respeitosamente, manifestar a necessidade, em âmbito municipal, da implementação de medidas que promovam o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, utilizando-se de recursos e materiais pedagógicos adaptados, em consonância com o currículo da Base Nacional Comum.

Para tanto, faz-se necessário oportunizar um trabalho especializado, capaz de atender às especificidades educacionais dos alunos, assegurando-lhes formação integral e humana, que os habilite ao exercício pleno da cidadania. Busca-se, assim, a oferta de um atendimento pedagógico de qualidade às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno do espectro autista, garantindo-lhes a apropriação do conhecimento sistematizado, bem como o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades.

Dessa forma, de modo inequívoco, expressamos o interesse de nossa entidade na manutenção e execução das atividades supracitadas, de finalidade pública e recíproca, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, mediante a formalização de Termo de Parceria na modalidade de Fomento com este Poder Executivo Municipal.

A referida parceria terá como base os recursos advindos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), nos termos da Lei nº 11.494/2007, do Artigo 70 da LDB e da Portaria Interministerial nº 03, de 28/04/2025.

Em anexo, apresentamos nossa proposta, acompanhada do diagnóstico da realidade a ser trabalhada, viabilidade, custos, benefícios e prazos pretendidos, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.019/2014. Ressaltamos, ainda, para fins de celeridade na formalização da parceria, a possibilidade de aplicação do disposto nos Art. 30 e 31 da referida Lei, que tratam das hipóteses de dispensa e inexigibilidade do chamamento público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mandaguauçu, 02 de setembro de 2025.

Rafael Cardoso Vieira
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 79.869.954/0001-95

ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR

INSTITUIÇÃO PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU		CNPJ 79.869.954/0001-95
ENDEREÇO RUA SÃO VICENTE, 350 – ALTO DA GLÓRIA – MANDAGUAÇU – PR TELEFONE - 44 3245-1642 E-MAIL – financeiro@apaemandaguacu.org.br		
CONTA CORRENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0773-0 / CONTA CORRENTE 32.076-5		
NOME DO RESPONSÁVEL RAFAEL CARDOSO VIEIRA		
CPF 008.089.129-25	RG 6.536.959-1 SESP PR	
CARGO PRESIDENTE		
ENDEREÇO RUA ANTONIO BATISTA RIBAS, 242 – MANDAGUAÇU – PR		
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA 01/01/2023 A 31/12/2025		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JACQUELINE GONÇALVES MAGALHÃES DA SILVEIRA		
CPF 816.339.719-53	RG 4.509.865-6 SESP PR	
CARGO DIRETORA ESCOLAR		
ENDEREÇO RUA CARLOS ROBERTO SEGUEZZI, 697 – CENTRO – PAIÇANDU – PR		
PERÍODO DE MANDATO DA DIREÇÃO INDETERMINADO		

1.1 – DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO REPASSADOR

NOME DO GESTOR DO ÓRGÃO REPASSADOR JOSÉ ROBERTO MENDES		CPF 634.536.659-53
FUNÇÃO DO GESTOR PREFEITO	ÓRGÃO REPASSADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	



2 - CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, é mantenedora da Escola Pelicano, instituição credenciada e autorizada pela Secretaria de Educação, que oferta atendimento educacional especializado na modalidade de Educação Especial.

Atualmente, a escola atende 138 estudantes com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos do espectro autista, proporcionando acesso gratuito à educação inclusiva e de qualidade, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Política Nacional de Educação Especial e a legislação específica que regulamenta a utilização dos recursos do FUNDEB.

Além das atividades pedagógicas, a APAE de Mandaguauçu desenvolve ações de habilitação e reabilitação nas áreas de saúde, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e serviço social, assegurando o acompanhamento interdisciplinar e apoio às famílias. Dessa forma, contribui para o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.

Reconhecida como entidade de utilidade pública e referência na rede municipal de ensino, a APAE de Mandaguauçu desempenha papel essencial na garantia do direito à educação, promovendo a inclusão social e assegurando condições adequadas de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes público-alvo da Educação Especial.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a oferta de atendimento educacional, em conformidade com o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14 e o Parecer CEE/Bicameral nº 128/18, contemplando as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, destinados a estudantes com diagnóstico de deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências ou transtornos do espectro autista e do desenvolvimento, residentes no município de Mandaguauçu, no distrito de Pulinópolis e no município de Ourizona.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 79.869.954/0001-95

ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Escola Pelicano – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu (APAE), atende atualmente 138 estudantes regularmente matriculados, com ênfase na formação para o trabalho e na execução de Programas Pedagógicos Específicos, elaborados conforme as necessidades e demandas individuais.

A execução do presente Plano de Trabalho contará com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, cujos cálculos estão fundamentados nos dados publicados no Anexo I da Portaria Interministerial nº 03, de 28 de abril de 2025, que define os valores por aluno. A referida Portaria também serviu de base para a extração das informações constantes do item “Matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2024, estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental”, contemplando o quantitativo de alunos atendidos pela APAE, a fim de se alcançar o valor final.

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
Proposta de Celebração de Parceria Modalidade de Fomento no valor de R\$ 744.118,83	10/11/2025	10/11/2026

Celebrar parceria na modalidade de Fomento, para custear despesas com salários e encargos sociais dos profissionais da educação, da equipe administrativa, do motorista e dos monitores de transporte, aquisição de materiais de alfabetização do método ABACADA utilizados no processo de ensino e aprendizagem, bem como promover reparos, manutenções e outras melhorias nas instalações prediais da instituição, visando a continuidade dos serviços, programas, projetos e atendimentos. Tal parceria busca colaborar com a defesa dos direitos e a inclusão social das pessoas com deficiência do município de Mandaguauçu. Público atendido: crianças, adolescentes, adultos e idosos, na faixa etária de 0 a 68 anos, com deficiência intelectual, transtornos do neurodesenvolvimento e/ou múltiplas deficiências.



4 – JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguauçu atende estudantes com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências ou transtornos globais do desenvolvimento, provenientes dos municípios de Mandaguauçu e Ourizona. Sua missão institucional é promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, com vistas à melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas.

Os serviços educacionais ofertados são gratuitos, planejados e de caráter continuado, em razão da necessidade permanente de acompanhamento, o que contribui para a redução de possíveis sequelas e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

O atendimento educacional especializado é realizado na Escola Pelicano – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial – e destina-se a estudantes com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos globais do desenvolvimento que, em virtude de suas condições, não podem ser incluídos no ensino comum. Atualmente, a escola possui 138 estudantes regularmente matriculados, na faixa etária de 0 a 68 anos, distribuídos da seguinte forma:

- 24 alunos na Educação Infantil;
- 51 alunos no Ensino Fundamental;
- 63 alunos na Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

O atendimento ocorre nos períodos matutino (07h30 às 11h40) e vespertino (13h às 17h10).

A mantenedora da escola tem como principal desafio desenvolver uma pedagogia centrada no estudante, comprometida em educar todos sem discriminação, respeitando as diferenças individuais. O trabalho pedagógico pauta-se nas normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/DEE).

Em atendimento às normatizações da SEED/PR, a escola adequou-se ao Parecer nº 108/2010, que determinou a reestruturação das Escolas de Educação Especial no Estado, visando sua inserção no Sistema Estadual de Ensino. Nesse contexto, a partir de 2012, passou a ser denominada Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, conforme



Autorização de Funcionamento expedida pela Resolução nº 5293/2011, sendo credenciada para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

Posteriormente, em continuidade ao processo de estruturação, a SEED/PR editou o parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/2014, que trouxe nova proposta organizacional, priorizando a flexibilização curricular, considerando a temporalidade necessária ao processo de ensino-aprendizagem da pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Com base nesse parecer, a escola passou a ofertar as seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º e 2º anos) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I.

O trabalho pedagógico realizado encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, sendo a escola devidamente autorizada e credenciada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio da Resolução nº 5287/2011, de 23 de novembro de 2011, para a oferta da Educação Básica junto ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Além da manutenção das atividades pedagógicas, torna-se indispensável a aplicação de parte dos recursos do FUNDEB em materiais para manutenção de imóveis (como insumos destinados a pequenos reparos e conservação predial) e em serviços de manutenção de imóveis, que abrangem reparos estruturais, elétricos, hidráulicos, de pintura e outras adequações necessárias para garantir a acessibilidade, segurança e qualidade do ambiente escolar.

Da mesma forma, justifica-se a manutenção do cargo de motorista, fundamental para assegurar o transporte escolar dos estudantes, uma vez que muitos residem em áreas afastadas ou de difícil acesso. O transporte possibilita a frequência e a permanência dos alunos nas atividades escolares, bem como nos projetos e oficinas de convivência, garantindo o direito à educação, a inclusão social e o desenvolvimento integral.

Assim, a destinação dos recursos solicitados visa assegurar a continuidade dos atendimentos, a melhoria da infraestrutura, o fortalecimento das condições pedagógicas e a garantia de acesso dos estudantes à escola.



5 – OBJETIVOS

A Escola Pelicano, mantida pela APAE de Mandaguauçu, tem como objetivos:

- Oferecer atendimento educacional especializado e gratuito a 138 estudantes com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências ou transtornos globais do desenvolvimento;
- Desenvolver as potencialidades da pessoa com deficiência, por meio de práticas pedagógicas adequadas ao seu ritmo de aprendizagem e às suas necessidades específicas;
- Promover a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares, assegurando melhor qualidade de vida, a garantia de direitos e o exercício da cidadania;
- Disponibilizar atendimento em dois turnos (matutino e vespertino), de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar autorizado pelo Núcleo Regional de Educação (NRE);
- Oferecer serviços de habilitação e reabilitação, de forma individualizada e continuada, favorecendo a integração escolar e comunitária;
- Articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação e apoio à família, visando o desenvolvimento integral e a plena inclusão da pessoa com deficiência.
- Assegurar a manutenção, conservação e adequação do imóvel escolar, garantindo um ambiente seguro, acessível e adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

6 – METAS

- Garantir a valorização dos profissionais da educação
 - Cumprir integralmente o pagamento da remuneração dos professores e demais profissionais da educação básica, conforme legislação vigente.
 - Assegurar a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério, conforme determina a Lei nº 14.113/2020.
- Fortalecer a qualidade do processo de ensino-aprendizagem
 - Investir na formação continuada dos profissionais da educação por meio de cursos, oficinas e capacitações.
 - Melhorar indicadores de rendimento escolar (frequência, permanência e desempenho dos estudantes).
- Assegurar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas



- Garantir a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares.
- Ampliar e adequar espaços físicos destinados a atividades pedagógicas, assegurando acessibilidade.
- Promover a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos
 - Fornecer recursos de apoio (livros, jogos pedagógicos, equipamentos tecnológicos e materiais de consumo) para uso em sala de aula.
 - Incentivar a utilização de tecnologias educacionais, favorecendo a inclusão digital.
- Ampliar o atendimento educacional especializado (AEE)
 - Garantir recursos e profissionais para atendimento de estudantes público-alvo da educação especial.
 - Fortalecer práticas de inclusão, assegurando condições de aprendizagem a todos os alunos.
- Fortalecer a gestão escolar democrática
 - Apoiar o desenvolvimento de planos de ação das unidades escolares alinhados ao Projeto Político Pedagógico (PPP).
 - Estimular a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução e avaliação.

7 – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB será realizada de forma planejada e transparente, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, voltando-se para as seguintes finalidades:

- Pagamento de Pessoal
 - Destinação de recursos para a remuneração dos professores e demais profissionais da educação básica em efetivo exercício, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020.
 - Cumprimento do piso salarial nacional e encargos trabalhistas, garantindo a valorização e manutenção de profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades educacionais.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 79.869.954/0001-95

ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **Manutenção Predial**
 - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares, incluindo reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e de acabamento.
 - Preservação da infraestrutura física da escola, assegurando ambientes seguros, acessíveis e adequados ao processo de ensino-aprendizagem.
 -
- **Aquisição de Materiais Pedagógicos**
 - Compra de materiais de apoio didático e pedagógico necessários ao desenvolvimento das atividades escolares, tais como livros, jogos educativos, equipamentos tecnológicos, material de consumo e outros insumos que favoreçam o processo de ensino.
 - Garantia de recursos que estimulem práticas pedagógicas inclusivas, criativas e inovadoras.
- **Materiais de Acabamento e Adequações**
 - Aquisição de materiais de construção, revestimento e acabamento destinados à melhoria da infraestrutura escolar.
 - Realização de adequações em salas de aula, áreas administrativas e de convivência, visando conforto, acessibilidade, salubridade e condições adequadas para o trabalho pedagógico e permanência dos estudantes.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 79.869.954/0001-95

ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Plano de Aplicação							
Natureza da Despesa	Classificação Orçamentária	Profissional		Salário Mensal		Salário 11 meses	TOTAL
Vencimento e Salários	3.1.90.11.01	ANALISTA ADMINISTRATIVO	40h	6.120,40		67.324,40	R\$ 430.527,46
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	3.877,91		42.657,01	
		ASSISTENTE SOCIAL	20h	3.060,20		33.662,20	
		PSICÓLOGA	30h	4.590,30		50.493,30	
		PROFESSORA 03 VAGAS	20h	2.888,55	8.665,65	95.322,15	
		ATENDENTE DE ALUNO 02 VAGAS	40h	2.175,05	4.350,10	47.851,10	
		MOTORISTA	30h	2.128,00		23.408,00	
		MONITOR DE TRANSPORTE 02 VAGAS	30h	1.631,40	3.262,80	35.890,80	
		MONITOR DE TRANSPORTE	20h	1.087,50		11.962,50	
		AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	40h	1.996,00		21.956,00	
				39.138,86			
13º Salário	3.1.90.11.43						R\$ 39.138,86
Férias/ Abono Constitucional	3.1.90.11.45						R\$ 52.183,84
FGTS	3.1.90.13.01						R\$ 41.748,01
Material Educativo/Esportivo	3.3.90.30.14						R\$ 15.000,00
Material para Manutenção de Bens Imóveis	3.3.90.30.24						R\$ 66.200,00
Serviços de Manutenção de Bens Imóveis	3.3.90.30.16						R\$ 99.320,65
TOTAL						R\$ 744.118,83	



8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR REPASSE (R\$)	PARCELA
NOVEMBRO/2025	R\$ 744.118,83	1
PERÍODO DE EXECUÇÃO	10/11/2025 à 10/11/2026	

09 – DECLARAÇÃO

A Entidade declara estar apta a figurar como tomadora de recursos em parceria a ser firmada com o órgão da Administração Pública Municipal de Mandaguauçu, por estar em dia com os impostos e contribuições junto à União, ao Estado e ao Município, bem como por possuir controles contábeis em conformidade com os princípios e normas de contabilidade, além de apresentar condições físicas e operacionais satisfatórias para o pleno funcionamento até a presente data.

Declara, ainda, estar ciente do inteiro teor da legislação aplicável, em especial da Lei nº 13.019/2014, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, da Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR e demais atos normativos emanados pelo Poder Público.

Diante do exposto, requer-se o **DEFERIMENTO** do Plano de Trabalho.

Rafael Cardoso Vieira
Presidente

Mandaguauçu-PR, 02 de setembro de 2025

Jaqueline Gonçalves Magalhães da Silveira
Diretora (Responsável Técnica)